



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 524/2026

REF: OFÍCIO N. 70/2026 – VEREADOR SIDNEI JARDIM – PROCESSO
DIGITAL Nº 22.366/2026 – SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral o Ofício nº **70/2026** – Vereador Sidnei Jardim protocolizado em **09/06/2026** no processo digital **22.366/2026**, de lavra do Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazo para emissão de parecer:

Em atendimento ao disposto no art. 51, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informo o Projeto de Lei Nº 160/2026 Estabelece diretrizes para a implementação do atendimento multicanal e telessaúde voltados à Saúde Mental na rede pública de Campo Mourão e dá outras providências., de relatoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, o qual, por meio do Ofício nº 70/2026, solicitou a suspensão de prazo com diligências que necessitam respostas.

E desta feita, com base no art. 59, § 5º, do Regimento Interno, solicito que seja Diligenciado a Entidade para encaminhar.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos exarou certidão informando que o Projeto de Lei nº **160/2026**, de autoria dos Ilustres **Vereadores Marcio Berbet e Marcio Moraes**, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em **03 de junho de 2026**.

Em **10 de junho** do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o citado ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 160/2026, de autoria dos Ilustres Vereadores Marcio Berbet e Marcio Moraes, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 03 de junho de 2026** e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 10 (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **19/06/2026**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 15 de junho de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500